

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO – JUCESP, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E BENS AUTOMOTIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SP.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO: até às 15:00 horas do dia 14/03/2018.

LOCAL: RUA JAÚ, 880, 5º ANDAR, SALAS 52/55, BOQUEIRÃO, PRAIA GRANDE/SP.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público que receberá documentação para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis e bens automotivos.

1.2 – O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido através do site: <http://www.ipmpg.com.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a **R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

1.3 – Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto à Diretoria Administrativa, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis e bens automotivos do **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.2 - O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses.

2.3 - No caso de não renovação da documentação na conformidade do item 2.2, o Leiloeiro Oficial será excluído da lista de credenciamento.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados ao **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande**, das 09:00 às 16:00, **por escrito**, através do **e-mail: douglas@ipmpg.sp.gov.br ou jessica@ipmpg.sp.gov.br** aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

<http://www.ipmpg.com.br> e serão encaminhadas para os e-mails de todas as empresas que adquiriram o edital mediante pagamento.

4 – DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

4.1. - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1 – Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

4.1.2 – Disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

4.1.3 – Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

5 – DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;

b) impedidos de licitar ou contratar com o **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande** ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) destituídos ou suspensos do exercício da função.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) julgamento do certame licitatório, dirigido a Superintendente do IPMPG por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la;

b) da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido à Superintendente, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la.

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante.

6.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto a Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:30 às 16:00 hs.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

7.1.1 - Solicitação de credenciamento nos termos do Anexo I.

7.1.2 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP no máximo 30 (trinta) dias anteriores à sua apresentação a Comissão Permanente de Licitação, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas.

7.1.3 - Original ou cópia autenticada da cédula de identidade, nos termos do subitem 7.3.

7.1.4 - Original ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), nos termos do subitem 7.3.

7.1.5 - Original cópia autenticada do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade.

7.1.6 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.7 - **Certidão Negativa de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais**, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento.

7.1.8 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis e bens automotivos).

7.1.9 - O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

7.1.10 - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.11 - Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital (ANEXO IV).

7.1.12 - Declaração nos termos do Anexo II.

7.2 - Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

7.3 - Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.

7.3.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.3.2 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.4 - Para fins de análise da documentação apresentada, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final para recebimento do envelope de documentação, com exceção para a certidão constante no subitem 7.1.2 que deverá possuir data de emissão não superior a 30 (trinta) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação conforme exposto.

7.4.1 - Não se enquadram no subitem 7.4 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao(s) atestado(s) de capacidade técnica.

7.4.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, Rua Jaú, nº 880, 5º andar, Boqueirão, Praia Grande no dia **14/03/2018**, às **15:00 hs**, quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

8.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/20XX- CREDENCIAMENTO

8.2. O Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

8.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 08 deste edital. O Instituto não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua non* a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

9 – DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação elaborará lista dos leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos neste edital, obedecendo ao critério de antiguidade, assim considerando o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

9.2 - Serão credenciados leiloeiros oficiais, que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada no item 7, utilizando como critério de classificação crescente do profissional, o leiloeiro com nota de nomeação mais antiga conforme informação da Junta Comercial competente.

9.3 - Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o item 9.1.

9.3.1 - Os Leiloeiros já contratados, inclusive em credenciamentos anteriores, serão

deslocados para o final lista a que alude o item 9.1.

9.4 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.5 – O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

9.6 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

9.7 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

9.8 - O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado.

9.9 - O credenciamento dos leiloeiros será efetivado por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterá, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do Leiloeiro e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 25, *caput*, e após regular realização de processo administrativo na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme minuta - Anexo III - parte integrante deste edital.

9.10 - O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do CONTRATANTE.

9.11 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.11. O credenciado, quando convocado para a assinatura do contrato, deverá comprovar a regularidade dos documentos exigidos nos subitens 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 do presente edital.

9.12 - A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.13 - As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado correrão por conta do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

9.14 - A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis e bens automotivos a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda dos bens móveis e bens automotivos é ato exclusivo do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Grande, que inclusive, se assim lhe convier, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do CONTRATANTE em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO/LEILOEIRO por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bens móveis ou bens automotivos, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando a ordem cronológica de classificação obtida por cada pregoeiro na definição do responsável pelo Leilão.

9.15 - A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, classificado segundo o maior tempo de registro perante JUCESP, nos termos do artigo 42, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição da Administração, no decorrer da vigência do contrato.

10 – DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

10.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

10.2 - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 11 deste edital.

10.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens móveis ou bens automotivos a serem leiloados, constando ainda sua avaliação. Em hipótese de credenciamento de mais de um leiloeiro oficial, a definição do responsável pela realização do Leilão será atribuída àquele que estiver classificado em primeiro lugar em ordem cronológica. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial que o realizou, irá para o último lugar na ordem dos classificados, renovando-se essa ordem a cada Leilão realizado.

10.4 - O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado voltará ao último lugar da ordem de classificados.

10.5 - A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de carta ao endereço do Leiloeiro oficial.

10.6 - No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar à Comissão Permanente de Licitação, onde extraíra as informações pertinentes à

realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados.

10.7 - Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo III da Minuta de Contrato.

10.8 - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

10.9 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

10.10 - O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

10.11 - Quando da definição da alienação dos bens móveis ou bens automotivos pelo **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande**, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

10.12 - No caso de o leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o CONTRATADO/LEILOEIRO repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis ou bens automotivos definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 10.4 deste edital. Igualmente será o procedimento para bens automotivos.

10.13 - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

10.14 - A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis ou bens automotivos realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

11.1 - Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

11.2 - Pela prestação de serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverão ser realizados no local e hora designado pelo **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande**.

12.2 – Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

13.2. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

13.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.4. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.ipmpg.com.br.

13.5. Os possíveis futuros leiloeiros credenciados e aptos a serem contratados serão classificados em último lugar na listagem dos contratados.

13.6. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.

14 – DOS ANEXOS

Anexo I - Solicitação de credenciamento

Anexo II - Declaração

Anexo III - Minuta de Contrato da Prestação de Serviços de Leiloeiro;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento a Todos os Requisitos de Habilitação Indicados no Edital.

Praia Grande, 06 de fevereiro de 2018.

**REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE**

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis e bens automotivos do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Edital de Chamamento Público nº 0xx/20xx

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) à R: _____, n.º, B.º. Cidade.º, vem requerer à Comissão Permanente de Licitação seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital de chamamento público nº XXXX/20XXX.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Local, data

Nome e assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a eventual realização de leilões de bens móveis ou bens automotivos do **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande**.

Edital de Chamamento Público nº XXX/20XXX

Pelo presente instrumento _____(nome e qualificação do leiloeiro oficial), _____(endereço completo, telefone, fax), DECLARO que possuo ciência das obrigações previstas na minuta de contrato e das formas da realização dos leilões, encontrando-me ciente das obrigações e condições previstas na legislação aplicável.

DECLARO que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional a preposto, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da CR/88.

DECLARO estar ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

DECLARO, ainda, que o Contratante não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

Por fim, informo que o Contratante não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado. Assim, ASSUMO, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Local, data

Nome e assinatura

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E BENS AUTOMOTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e XXX, no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.183.306/0001-19, localizada a Rua Jaú, nº 880, 5º andar, Boqueirão – Praia Grande, onde se achava a Senhora **REGINA MAINENTE**, SUPERINTENDENTE, doravante simplesmente denominado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _e CPF/MF nº. ____, neste ato representando a EMPRESA ____, inscrita no CGC/MF sob nº. ___, localizada à ___, doravante denominada **EMPRESA**, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LEILOEIRO PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E BENS AUTOMOTIVOS**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº XXX/20XX, no processo nº. XXX/XXXX pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, sujeitam-se à legislação pertinente à matéria e à Lei federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro, para eventual realização de leilões de bens móveis e bens automotivos do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis e bens automotivos a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de

bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do IPMPG, no decorrer da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto deste contrato deverá ser executado no Município de Praia Grande, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO: O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificadas, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande** quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas na cláusula sétima deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A definição dos contratados para a realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação obtida no credenciamento, que será aferida de acordo ao maior tempo de registro na JUCEMG. Tal critério somente será aplicado na hipótese de seleção/contratação de mais de um leiloeiro oficial conforme previsto no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO/LEILOEIRO poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último

lugar da ordem de classificados.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda, conforme minuta constante no Anexo I deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da definição da alienação dos bens móveis ou bens automotivos pelo **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande**, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

PARÁGRAFO NONO - No caso de o leilão não obter êxito, o CONTRATANTE poderá exigir que o CONTRATADO/LEILOEIRO repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o CONTRATANTE melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo, inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e *expertise* de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo CONTRATANTE que poderá, inclusive, definir novo leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 10.4 do edital. Igualmente será o procedimento para automotores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE, as avaliações dos bens móveis ou bens automotivos realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão(ões) será(ão) acompanhada(s) e fiscalizada(s) por um representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao leilão oficial, o CONTRATANTE poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO: As obrigações do leiloeiro são as constantes do Edital de Credenciamento Público nº. XXX/20XX, com as seguintes listadas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pela remoção e guarda dos bens a serem leiloados, caso haja interesse em transferi-los para as dependências próprias ou de terceiros, hipótese em que todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do Leiloeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Realizar vistoria, previamente ao deslocamento/transporte do bem, quando este se tratar de veículo automotor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar o deslocamento/transporte por meios que atendam aos requisitos legais, ambientais e de segurança necessários à preservação do bem e de terceiros envolvidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Informar ao Contratante qualquer situação que impossibilite a remoção do bem.

PARÁGRAFO QUINTO - Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de venda.

PARÁGRAFO SEXTO - Manter os bens em local seguro e providenciar a manutenção indispensável para a conservação dos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Limpar e higienizar os bens.

PARÁGRAFO OITAVO - Responder pela integridade quantitativa e qualitativa dos bens como fiel depositário, por todos e quaisquer danos causados, consoante às disposições dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - Tomar as providências legais cabíveis, em caso de extravio, furto, roubo, fraude ou danos aos bens durante o deslocamento/transporte ou no interior dos pátios. Comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ressarcir ao Contratante, de todos e quaisquer danos

causados, em decorrência de ato omissivo ou comissivo seu ou de seus prepostos, especialmente quanto a integridade dos bens.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente o leiloeiro, na pessoa de prepostos ou terceiros a seu serviço, ainda que culposo, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter o Contratante informado dos recursos apresentados da decisão do Leilão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Atender às solicitações feitas pelo CONTRATANTE, e mantê-lo informado sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Recolher ao Contratante, até o décimo dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do comitente e demais documentos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Possibilitar o livre acesso ao local de guarda/armazenagem dos bens, para verificação visual das condições de sua guarda e conservação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Proceder à devolução do bem ao local a ser indicado pelo Contratante, em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - Retirar a identificação dos bens arrematados (plaquetas de patrimônio e outros) e devolvê-las ao Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do Detran/Ciretran.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Entregar aos arrematantes dos Autos de

Arrematação e dos recibos das comissões pagas e outros documentos necessários à transferência do bem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Entregar ao Arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço junto a Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do CONTRATANTE, em datas apazadas em conjunto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens automotivos ou bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens automotivos ou bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o CONTRATANTE, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e *expertise* de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos bens automotivos ou bens móveis poderá ser reavaliada pelo CONTRATANTE que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação. Também neste caso, a participação do Leiloeiro designado, não poderá ser dispensada, excetuada a hipótese prevista no subitem 8.4 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico, salvo por autorização prévia do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NOVO - Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Disponibilizar recursos humanos para fins da

execução dos serviços contratados, devidamente identificado através de crachá;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Prestar contas ao Contratante, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Anulação ou revogação do leilão pelo Contratante;
- b) Cancelamento do leilão por decisão judicial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande**.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Responsabilizar-se pelos encargos, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento deste contrato e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - Repassar o bem móvel ao arrematante somente após a entrega da documentação definitiva pelo Contratante.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Para a execução dos serviços aplicável à execução do presente contrato, CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- c) elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- d) conferir e assinar, juntamente com o CONTRATADO, as planilhas de que trata o inciso C desta cláusula;
- e) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, quando necessário, e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do leiloeiro, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, nos seguintes percentuais;
- c) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor da avaliação dos bens automotivos ou bens móveis objeto do leilão, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste instrumento;
- d) multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da avaliação dos bens automotivos ou bens móveis objeto do leilão, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão do contratual, a critério do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande**, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades e multas serão aplicadas pela

Superintendência do IPMPG.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de aplicação da penalidade de inidoneidade prevista no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o leiloeiro da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao leiloeiro, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A tolerância do **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do leiloeiro não importará de forma alguma em alteração ou novação do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não utilização pelas partes de qualquer dos direitos assegurados neste contrato ou na lei em geral não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

PARÁGRAFO QUARTO - A descrição dos serviços a serem prestados não é

exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de suspensão, revogação, anulação do leilão ou desistência de compra do bem pelo arrematante, o CONTRATADO não fará jus a nenhum tipo de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente contrato no "Diário Oficial do Estado" correrá por conta e ônus do **Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Praia Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Pelo que eu, _____ (_____), digitei, assino e dato.

Praia Grande, aos ----- de ----- de 20XX.

**REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE**

Leiloeiro (s) Oficial (is).

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO INDICADOS NO EDITAL**

..... (nome, completo), Leiloeiro(a) Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº....., interessado(a) em participar do credenciamento em referência, declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação indicados no edital em epigrafe.

....., de de 20XX

Assinatura